



PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico foi elaborado em cumprimento a legislação em vigor, objetivando a contratação de Profissional para Poda do Gramado e Limpeza do Pátio.

Com regime de execução direta e forma desta execução definidas neste projeto básico.

2 – OBJETO/JUSTIFICATIVA

Constitui objeto deste instrumento a contratação de Profissional para Poda do Gramado e Limpeza do Pátio, para que se proceda à limpeza e manutenção da parte externa da Câmara Municipal de Vereadores de Vale do Anari (jardim), incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, poda, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico através de menor preço global conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Os serviços ora pleiteados tornam-se imprescindível, tendo em vista a necessidade da manutenção, conservação e limpeza do jardim desta casa de leis, visando propiciar um ambiente agradável aos Vereadores, Servidores, Usuários e Visitantes do local, a manutenção da área ajardinada, será realizada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PODA DO GRAMADO, CAPINA DO BERAL NAS PROXIMIDADES DA CALÇADA E LIMPEZA DO PÁTIO, COM RECOLHIMENTO DOS ENTULHOS GERADOS PELA PODA E CAPINA REALIZADA.	SERV.	01

3.2 - DEFINIÇÕES

Os presentes itens deverão nortear o Contratado na concepção, apresentação de proposta e no cumprimento dos serviços necessários à consecução do objeto, constituindo-



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

se em princípios básicos para a interpretação de tudo quanto for mencionado neste Projeto Básico e eventuais anexos.

Todos os serviços devem ser planejados e executados pelo Profissional Contratado dentro da boa técnica, respeitando integralmente as normas pertinentes, especialmente as de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso de EPIs apropriados e de boa qualidade. Os prazos de conclusão dos serviços deverão ser observados e cumpridos fielmente pelo Profissional Contratado, devendo este, se necessário, ampliar a quantidade de empregados sem implicar, contudo, em aumento dos valores contratados. Deverá ser executada a pintura dos troncos de todas 30 (trinta) árvores existente no jardim deste Poder Legislativo, a pintura deverá ser efetuada na cor branca mantendo o padrão já existente.

4 – METODOLOGIA

A contratação ocorrerá com base nos fundamentos do inciso II do artigo 24 da lei federal 8.666/93 e alterações correlatas. Os Serviços de Poda do Gramado e Limpeza do Pátio contratado através deste, será executado pelo Profissional vencedor, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição, transporte, manuseio de ferramentas e qualquer outro material de consumo (gasolina, óleo 2 tempos, faca ou fio de nylon para a roçadeira...) que se fizerem necessária para a execução do objeto deste, bem como, todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados e contratados, assumindo todas as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto.

5- DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para Serviços de Manutenção e Conservação Predial – Pintura com fornecimento de mão de obra é de **R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais), conforme disponibilidade financeira e outras contratações feitas anteriormente por este órgão.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

O vencedor dos Serviços de Poda do Gramado e Limpeza do Pátio executará todo o serviço, mediante autorização do responsável pelo setor da Câmara Municipal e deverá atender as exigências abaixo:

I- Os Serviços deverão estar de acordo com o especificado neste Projeto Básico;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

II-A Câmara Municipal fará o controle de qualidade da execução dos serviços prestados, podendo fazer este controle de forma direta. Caso sejam constatadas irregularidades, o CONTRATADO ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93.

III- Os Serviços deverão ser executados no prazo de no máximo 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pelo vencedor e aceito pelo setor da Câmara Municipal.

IV- A Câmara Municipal poderá rejeitar partes ou em sua totalidade os serviços que não se enquadrarem nas exigências deste Projeto Básico, devendo o CONTRATADO sanar todas as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão e/ou não efetivação do pagamento, até que todas as irregularidades apontadas sejam sanadas.

6.1 – Endereço: Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000.

6.2 - Telefone: (69) 3525-1016, horário: 07h30min às 13h30min, podendo ter alteração do horário de funcionamento oscilante entre os dois períodos (Matutino e Vespertino).

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal efetuará o pagamento em parcela única, ao Profissional vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, após a realização e entrega total dos serviços, com a apresentação da Nota de Prestação de Serviços (fornecida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari), após análise e parecer favorável da Controladoria Interna, da Assessoria Jurídica, Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento da fatura supramencionada ocorrerão por conta do Poder Legislativo: PA: 2001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora solicitados.

II- Efetuar o pagamento ao Profissional vencedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.



- III-** Comunicar ao Profissional vencedor, todas e quaisquer ocorrências.
- IV-** Efetuar o pagamento em parcela única para ao Profissional vencedor, somente após a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota de Prestação de Serviços (fornecida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari), após a análise e parecer favorável da Controladoria Interna, da Assessoria Jurídica, conforme Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.
- V-** Rejeitar no todo ou em parte, os Serviços que o Profissional Vencedor prestar fora das especificações deste Projeto Básico.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I-** O Profissional Contratado deverá atender rigorosamente as especificações solicitada neste Projeto Básico e a Nota de Empenho.
- II-** Executar todos os Serviços conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- III-** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os Serviços ora prestados.
- IV-** Prestar todos os Serviços, no preço, prazo e forma descritos na proposta.
- V-** A Câmara Municipal através de servidores designados pela mesma comunicará com antecedência o Profissional Contratado, quando os Serviços deverão ser prestados;
- VI-** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste.
- VII-** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, o início dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a conclusão dos serviços;
- VIII-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- IX-** Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Vale do Anari, enquanto este estiver sob sua responsabilidade.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

11 – DA DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO

- I-** Está dispensada a formalização de Termo de Contrato junto ao Profissional Vencedor, o qual será substituído pela Nota de Empenho vinculada à despesa referente à execução do objeto deste, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, que inclui, na Nota de Empenho, as cláusulas essenciais para a contratação, consoante o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93 .
- II-** A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a vencedora do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Este Poder Legislativo não fornecerá nenhum material de consumo, ferramentas ou qualquer outro objeto necessário para a execução dos serviços dispostos e pleiteados neste Projeto Básico.

12.2 - Qualquer alteração que se fizer necessária no presente Projeto Básico deverá ser previamente consultada ao Poder Legislativo e ficará a cargo da Secretária Geral desta Casa de Leis, para esclarecer dúvidas quanto ao processo nº 017/2018.

12.3 - Integram este Projeto Básico: Mem. Nº. 021/CMVA de 07 de Fevereiro de 2018.

Vale do Anari – RO, 07 de Fevereiro de 2018.

Aprovo o presente Projeto Básico

Manoel Pereira da Silva
Presidente/CMVA